

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2024

Termo de Convênio de Cooperação Técnica para cessão de servidores públicos municipais, com ônus para o Cedente, mediante ressarcimento pelo Cessionário, na forma que especifica, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA.

Por este Instrumento, em que figura de um CESSIONÁRIO. lado. como COMPANHIA DESENVOLVIMENTO. DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA, empresa pública constituída pela Lei Municipal nº 4082/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 75.871.228/0001-56, com sede na Av. José Tadeu Nunes, nº 150, Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor Presidente. LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.079.342 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.333.389-91, e, de outro lado, como CEDENTE, o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.229.273-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.253.679-87, com endereço profissional na Rua Brasil, 1.487, em Campo Mourão (PR), CEP: 87301-140, com fulcro na Lei Municipal nº 1.085, de 30 de dezembro de 1.997, Lei Municipal nº 3.173, de 3 de junho de 2.013, e Decreto Municipal n.º 6.009, de 3 de julho de 2.013, conforme processo administrativo nº 50964/2023, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, visando à cessão de servidores públicos para prestar serviços junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Para fins deste Termo, considera-se:

- I Cessão: ato autorizativo para atendimento das situações previstas no art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 6009/2013.
- II Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.
- III Cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.
- IV Convenentes: ambos os órgãos.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a cooperação mútua entre os órgãos que integram a Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar a agilidade e eficiência, mediante a cessão dos servidores estatutários abaixo relacionados, do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO para a CODUSA:

Descrição do	Nomeação	Cargo -	Órgão de Origem -
Servidor		Descrição	Descrição
Ademir Rocha da	02/07/2012	Operador de	Prefeitura Municipal de
Silva		Máquinas	Campo Mourão
Adriano José	01/09/2009	Operador de	Prefeitura Municipal de
Menezes		Máquinas	Campo Mourão
Ailton Ferreira da Cruz	11/03/2013	Motorista II	Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Anderson	12/01/1998	Operador de	Prefeitura Municipal de
Domingos		Máquinas	Campo Mourão
Antônio Carlos	02/08/2010	Operador de	Prefeitura Municipal de
Domanski		Máquinas	Campo Mourão
Claudio de Jesus	04/10/2010	Operador de	Prefeitura Municipal de
Mello		Máquinas	Campo Mourão
Ernani Alves de	12/01/1998	Operador de	Prefeitura Municipal de
Castro		Máquinas	Campo Mourão
Marques Lopes de	02/06/2003	Operador de	Prefeitura Municipal de
Souza		Máquinas	Campo Mourão
Mauro Domingos	17/03/2014	Operador de	Prefeitura Municipal de
Silva		Máquinas	Campo Mourão
Valdecir Luchtemberg	19/05/2014	Motorista II	Prefeitura Municipal de Campo Mourão

- 1.2 Aos servidores estatutários acima relacionados ficam garantidos todos os direitos, progressões e benefícios previstos na legislação municipal, que não sejam incompatíveis com a cessão funcional.
 - 1.3 Os servidores cedidos também manterão as progressões decorrentes de avaliação de desempenho anual e avanço por escolaridade, bem como anuênios, licença-prêmio e respectivos reajustes anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS PARTES

2.1 - O início do exercício junto ao CESSIONÁRIO ocorrerá a partir da data de assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, com posterior publicação de Portaria de cessão, com efeitos retroativos a referida data, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Campo Mourão, após decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.





Município de CAMPO MOURÃO

- 2.2 A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a carga horária dos servidores públicos do CESSIONÁRIO, limitada à jornada de trabalho específica do cargo público ocupado pelo servidor municipal.
- 2.3 É facultado às partes substituir ou devolver o servidor cedido, mediante prévia comunicação, por se tratar de ato precário e discricionário, observando-se critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1 Cumprir rigorosamente com todas as cláusulas constantes deste Termo.
- 3.2 Zelar pela observância do cumprimento da jornada de trabalho do servidor cedido, comunicando imediatamente ao CEDENTE sobre irregularidades disciplinares havidas e prestar esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 3.3 A CESSIONÁRIA deverá observar todos os direitos dos servidores previstos no Estatuto (Lei Municipal nº 1085/97), devendo reportar-se ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEIMOB sempre que tiver dúvidas sobre os mesmos.
- 3.4 A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração SEADM disponibilizará à CESSIONÁRIA, no ato da cessão, planilha contendo o período de férias vencidas de cada servidor, se houver, sendo que a CESSIONÁRIA se compromete a assegurar aos servidores o direito de gozo das mesmas, nos exatos termos previstos na Lei Municipal nº 1085/97;
- **3.5** Os valores oriundos de férias adquiridas a partir de 01.02.2024 serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, mediante ressarcimento, sejam períodos aquisitivos de férias integrais ou proporcionais.
- 3.6 Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo servidor cedido compatível com o horário interno de funcionamento do órgão CESSIONÁRIO, sem a adição ou supressão de horários incompatíveis com a legislação adotada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- 3.7 Comunicar as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas no serviço, assim como férias, licença para tratamento de saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência:
- 3.8 Controlar, supervisionar e fiscalizar a frequência do servidor cedido, cuja folha ponto deverá ser mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se na Gerência de Recursos Humanos deste uma cópia para simples controle e comunicação de



- **3.9 -** Havendo necessidade, o CESSIONÁRIO poderá permitir que o servidor cedido realize horas extraordinárias, hipótese em que deverá o CESSIONÁRIO adequar a jornada de trabalho do servidor para que este compense as horas extras laboradas ou informar as horas a serem pagas para futuro ressarcimento aos cofres municipais.
- 3.9.1 Na hipótese de eventual pagamento de horas extraordinárias, as informações pertinentes, juntamente com a folha ponto dos servidores, deverão ser enviadas ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEIMOB até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização das horas extraordinárias.
- 3.9.2 O CESSIONÁRIO se compromete a realizar o ressarcimento dos valores destinados à folha de pagamento dos servidores cedidos referente ao último mês de vigência da cessão.
- **3.10 -** Treinar os servidores municipais para o exercício de suas funções no órgão CESSIONÁRIO.
- **3.11** Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá a qualquer tempo solicitar a substituição ou o retorno do servidor cedido, segundo seu interesse e conveniência.
- **3.12** Estar ciente de que o CEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEIMOB, encaminhará mensalmente, até o dia 15 (quinze), uma planilha com os custos integrais de remuneração de todos os servidores cedidos, incluindo seus benefícios, tais como vale alimento e vale transporte, recolhimentos patronais e eventuais horas extraordinárias, cujos valores serão deduzidos na planilha de medição de serviços emitido pela CODUSA, conforme especificado no item 5.1 deste Termo.
- 3.13 Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEIMOB possíveis faltas administrativas cometidas pelos servidores cedidos.
- **3.14 -** Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido, ou a desnecessidade da manutenção da cessão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- **4.1 -** Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO.
- **4.2 -** Responsabilizar-se, remunerar e recolher os encargos previdenciários à Previdência Municipal dos Servidores Municipais de Campo Mourão PREVISCAM,





nos termos do art. 104, § 2º, da Lei Municipal nº 1.085/1997, na redação dada pela Lei Municipal nº 3.173/2013.

- **4.3** Responsabilizar-se com os valores destinados ao pagamento referente ao gozo de férias vencidas e proporcionais até 31.01.2024.
- **4.4 -** Ceder apenas servidores contra os quais não tramitam processos administrativos disciplinar ou sindicância administrativa.
- **4.5** A indicação do servidor cedido será realizada mediante Portaria publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Campo Mourão/PR.
- **4.6** Nos meses de fruição de férias e pagamento de gratificação natalina (13º salário), os valores devidos aos servidores cedidos serão devidamente inclusos no relatório de custos com a folha de pagamento dos servidores.
- **4.7** A Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEIMOB deverá solicitar mensalmente à Gerência de Recursos Humanos o relatório previsto no item 3.12 deste Instrumento, para fins de glosa dos valores a serem efetuados para a CODUSA.
- **4.8** Apurar por meio de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores, qualquer falta administrativa cometida pelos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

- 5.1 Considerando que a CESSIONÁRIA presta serviços ao MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, mediante contratação direta por ser empresa pública, os custos com a folha de pagamento dos servidores cedidos serão deduzidos das planilhas de medição de serviços apresentadas pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE quando da contratação de seus serviços.
- 5:2 Na hipótese de rescisão contratual entre o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e a CODUSA, todos os custos de folha de pagamento, incluindo indenizações de férias e gratificações natalinas, serão deduzidos da última planilha de medição de serviços emitida pela CESSIONÁRIA, que deverá ser elaborada mediante cálculos apresentados pela Gerência de Recursos Humanos da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo será até 31.12.2024, podendo ser renovado mediante aditivo, se conveniente às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

7.1 - Este Termo de Convênio de Cooperação Técnica poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido a qualquer tempo pelos CONVENENTES, mediante comunicação

escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este Termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização dos CONVENENTES.

- **7.2** Considerar-se-á antecipadamente rescindido o Convênio no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor público cedido deverá retornar às funções de origem junto ao órgão CEDENTE.
- **7.3** Em qualquer hipótese de rescisão do presente Termo, deverá o servidor cedido apresentar-se imediatamente na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

- **8.1** Os CONVENENTES deverão guardar sigilo sobre as informações referentes aos dados pessoais do servidor cedido, com exceção daquelas já disponíveis no Portal da Transparência.
- **8.2** As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão da operação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Instrumento contratual.
- 8.3. Os CONVENENTES obrigam-se a implementarem medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da presente relação contratual.
 - **8.4.** Os CONVENENTES devem assegurar-se de que todos os seus agentes públicos e/ou prestadores de serviços terceirizados que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
 - **8.5.** As PARTES não poderão utilizar, disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, devendo se notificarem, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





Município de CAMPO MOURÃO

- **8.5.1** A notificação não eximirá a responsabilidade das obrigações e/ou sanções que **possam** incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **8.5.2.** Aquele(a) que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade quanto ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente, garantido o direito de regresso.
- **8.6.** O tratamento de dados deverá observar a boa-fé e os princípios que regem a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão (PR), com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente Instrumento.

Lavra-se este Termo de Convênio de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, por todos assinado, perante duas testemunhas, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Campo Mourão (PR), Onde fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI Diretor Presidente da CODUSA CESSIONÁRIO TAUILLO TEZELLI
Prefeito de Município de Ca

Prefeito do Município de Campo Mourão CEDENTE

Maria José Pereira da Silva

Servidor municipal Testemunha Josyane Emi Kobayashi Molitor

Servidora municipal Testemunha